

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE NOVA LIMA.

CAMPEONATO AMADOR/ADULTO DE NOVA LIMA – SÉRIE A – EDIÇÃO 2026

REQUERENTE: INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE

ASSUNTO: Impugnação à tabela das semifinais – definição de mando de campo – pedido de revisão da classificação.

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE, por intermédio de seu representante legal, Sr. Gilson Cláudio Amorim, em 6 de outubro de 2026, questionando a tabela das semifinais do Campeonato Amador/Adulto de Nova Lima – Série A – Edição 2026, especialmente quanto à designação do Planalto Futebol Clube como mandante do confronto entre as duas associações.

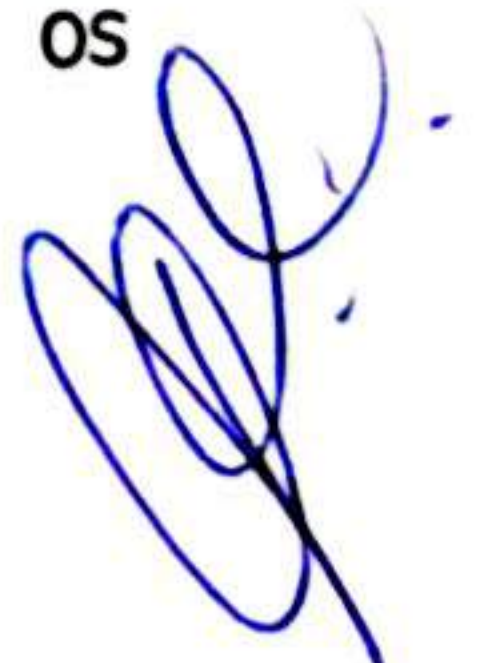
Sustenta o requerente, em síntese, que o Regulamento Oficial da competição não estabelece vantagem de mando de campo em favor da equipe que tenha obtido melhor campanha na primeira fase, invocando, especialmente, o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento.

Argumenta, ainda, que a condição de mandante não possui caráter meramente formal, podendo produzir consequências relacionadas à utilização dos vestiários, bancos de reservas e acomodação das torcidas.

Alega também que o Internacional teria obtido campanha superior à do Planalto, considerando a pontuação conquistada na primeira fase e os resultados das quartas de final.

Por fim, suscita questionamentos relacionados ao encerramento da partida disputada contra o Nacional Futebol Clube, por insuficiência de atletas, requerendo esclarecimentos sobre os efeitos regulamentares do episódio e eventual repercussão na classificação.

Regularmente provocada, a Presidência da Liga Municipal de Desportos de Nova Lima encaminhou manifestação à Comissão Disciplinar, datada de 7 de outubro de 2026, esclarecendo os critérios adotados na organização da competição, os procedimentos realizados em reuniões com os clubes participantes e os fundamentos da manutenção da tabela divulgada.



A manifestação veio acompanhada da lista de presença da reunião realizada em 5 de outubro de 2026, da qual participaram representantes das quatro associações semifinalistas, inclusive do Internacional Futebol Clube.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da observância do Regulamento Oficial e da organização das semifinais

Inicialmente, cumpre destacar que o Campeonato Amador/Adulto de Nova Lima – Série A – Edição 2026 é regido pelo Regulamento Oficial publicado por meio da Nota Oficial nº 038/2026, cujas disposições devem ser observadas por todas as associações participantes.

O art. 3º do Regulamento estabelece que a competição será disputada em quatro fases distintas: primeira fase, quartas de final, semifinal e final.

Por sua vez, o art. 9º disciplina especificamente a realização das semifinais, estabelecendo os confrontos entre os vencedores das chaves anteriormente definidas, com realização das partidas no Estádio Municipal Castor Cifuentes.

O parágrafo único do referido dispositivo estabelece que as semifinais serão disputadas em partida única, sem vantagem para as equipes que tenham obtido melhor campanha na primeira fase, prevendo a disputa por penalidades máximas em caso de empate no tempo regulamentar.

A interpretação desse dispositivo deve ocorrer de maneira sistemática, em conjunto com as demais disposições regulamentares.

A inexistência de vantagem esportiva decorrente da campanha anterior significa que nenhuma associação poderá exigir classificação automática, vantagem no resultado, dispensa de disputa por penalidades ou qualquer outro benefício competitivo não previsto no Regulamento.

Entretanto, tal disposição não impede a definição administrativa de uma equipe como mandante, especialmente quando essa identificação se destina à organização da tabela, à utilização das instalações esportivas e às demais providências necessárias à realização da partida.

Nesse sentido, o art. 15 do Regulamento expressamente reconhece a condição de mandante para efeitos de tabela, utilização de vestiários, bancos de reservas, uniformes e outras obrigações relacionadas à organização do confronto.

Portanto, a designação formal de uma associação como mandante não se confunde com a concessão de vantagem esportiva para fins de classificação à fase seguinte.



Ademais, conforme esclarecido pela Presidência da Liga, os critérios administrativos utilizados para definição dos mandos foram previamente apresentados aos representantes das associações, considerando a classificação das equipes e a organização dos confrontos.

A adoção desse procedimento, dentro dos limites regulamentares, não representa, por si só, violação ao art. 9º, parágrafo único, desde que preservada a igualdade de condições esportivas entre os semifinalistas.

II.2 – Da reunião realizada em 5 de outubro de 2026 e da ciência dos clubes semifinalistas

Elemento de especial relevância para a apreciação da presente impugnação consiste na reunião realizada em 5 de outubro de 2026, convocada pela Liga Municipal de Desportos de Nova Lima para tratar da organização das semifinais.

Conforme manifestação formal encaminhada pela Presidência da entidade, participaram da reunião representantes das quatro associações classificadas: Esporte Clube Morro Velho, Internacional Futebol Clube, Nova Suíça Futebol Clube e Planalto Futebol Clube.

Na oportunidade, foram prestados esclarecimentos sobre os critérios administrativos adotados para a definição dos mandos de campo, considerando a classificação das equipes e a realização dos confrontos em praça esportiva neutra.

Segundo informado pela Presidência da Liga, os representantes presentes concordaram com as deliberações da reunião, tendo sido posteriormente publicada a Nota Oficial contendo a programação das partidas.

A lista de presença anexada à manifestação confirma a participação de representante do Internacional Futebol Clube na referida reunião.

Embora a assinatura na lista de presença, isoladamente, não constitua prova inequívoca de concordância com todas as deliberações, o documento comprova a participação do clube no encontro, enquanto a manifestação da Presidência da Liga registra expressamente a concordância dos representantes presentes.

Não foi apresentado, nos documentos submetidos a esta Comissão, elemento suficiente para afastar o relato institucional sobre os esclarecimentos prestados e as deliberações adotadas.

Dessa forma, verifica-se que a definição administrativa questionada não decorreu de providência inteiramente desconhecida dos participantes, mas de procedimento de organização previamente comunicado aos clubes semifinalistas.

A circunstância reforça a necessidade de preservação da estabilidade das decisões organizacionais da competição, especialmente diante da proximidade da



realização das partidas e da ausência de demonstração de prejuízo esportivo concreto.

II.3 – Da inexistência de vantagem esportiva indevida ao Planalto Futebol Clube

O Internacional Futebol Clube sustenta que a designação do Planalto como mandante poderia representar tratamento privilegiado, especialmente quanto à utilização de vestiários, bancos de reservas e acomodação das torcidas.

Todavia, a própria regulamentação da competição estabelece que as semifinais serão realizadas em partida única, no Estádio Municipal Castor Cifuentes, sem vantagem esportiva decorrente da campanha na primeira fase.

A designação administrativa do mandante não assegura ao Planalto qualquer benefício relacionado ao resultado da partida ou à classificação para a final.

Ambas as associações deverão disputar o confronto em igualdade de condições regulamentares, sendo a classificação decidida pelo resultado obtido em campo ou, em caso de empate, mediante cobranças de penalidades máximas.

As questões relacionadas à utilização dos vestiários, bancos de reservas, uniformes e demais providências organizacionais encontram disciplina no art. 15 do Regulamento.

Quanto à distribuição das torcidas, não foi demonstrada situação concreta de tratamento discriminatório ou de vantagem esportiva indevida decorrente da tabela publicada.

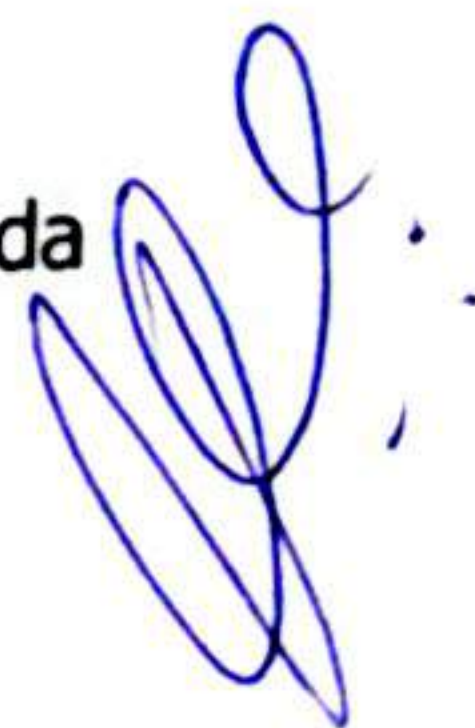
Eventuais providências relacionadas à segurança, ao acesso e à acomodação dos torcedores deverão ser adotadas pela organização da competição, observadas as condições do estádio e as orientações das autoridades responsáveis.

Assim, não se identifica fundamento suficiente para determinar a alteração do mando de campo exclusivamente com base na possibilidade abstrata de existência de vantagem estrutural ou organizacional.

II.4 – Da alegação de melhor campanha do Internacional Futebol Clube

O requerente sustenta que conquistou 13 pontos na primeira fase, enquanto o Planalto obteve 11 pontos, acrescentando que venceu seu confronto das quartas de final pelo placar de 5 a 0, ao passo que o Planalto venceu sua partida por 3 a 0.

Entretanto, a análise da controvérsia não pode se limitar à comparação isolada desses resultados.



O Regulamento estabelece critérios próprios para classificação das associações na primeira fase, composição das quartas de final e definição dos confrontos subsequentes.

Conforme esclarecido pela Presidência da Liga, a organização dos mandos administrativos considerou os critérios de classificação utilizados pela entidade e previamente apresentados aos clubes.

Importante observar que o art. 9º, parágrafo único, afasta a concessão de vantagem esportiva na semifinal em razão da campanha anterior.

Consequentemente, a alegação de melhor desempenho do Internacional, ainda que considerada, não lhe assegura, por si só, o direito regulamentar de figurar como mandante do confronto.

Da mesma forma, a condição administrativa atribuída ao Planalto não representa reconhecimento de vantagem esportiva para fins de classificação.

Assim, os resultados mencionados pelo requerente não constituem fundamento suficiente para invalidar a programação divulgada.

II.5 – Da partida envolvendo o Nacional Futebol Clube e da impossibilidade de revisão generalizada dos resultados

O Internacional Futebol Clube também suscita questionamento acerca do encerramento da partida disputada contra o Nacional Futebol Clube, em razão da insuficiência de atletas.

A respeito desse episódio, a Presidência da Liga esclareceu que o Nacional iniciou a partida com número reduzido de jogadores e que, durante o confronto, houve redução do quantitativo de atletas, ocasionando o encerramento da partida.

A situação encontra disciplina no art. 35 do Regulamento, que estabelece o número mínimo de sete atletas para o início e a continuidade dos jogos.

O dispositivo determina que, ocorrendo insuficiência de atletas durante a partida, o árbitro deverá encerrá-la, sujeitando a associação responsável às consequências administrativas previstas.

Entretanto, deve-se distinguir o encerramento de uma partida por insuficiência de atletas da hipótese de abandono da competição.

A Presidência da Liga esclareceu expressamente que o Nacional Futebol Clube não abandonou o campeonato, mas compareceu à partida e iniciou sua disputa, não havendo, portanto, reconhecimento de abandono da competição.



Desse modo, não se mostra juridicamente adequado equiparar automaticamente o encerramento de uma partida por insuficiência de atletas à exclusão ou ao abandono definitivo da competição.

O art. 46, § 1º, do Regulamento estabelece disciplina específica para as hipóteses de abandono, exclusão ou eliminação de associação após o início do campeonato, preservando a validade das partidas anteriormente disputadas e estabelecendo consequências para aquelas ainda não realizadas.

O referido dispositivo não autoriza, por si só, a transformação retroativa de todos os resultados anteriormente registrados em vitórias pelo placar de 3 a 0.

Quanto ao resultado específico da partida entre Internacional e Nacional, sua definição deve observar os arts. 21, 24 e 35 do Regulamento, conforme o enquadramento do ocorrido e os registros oficiais da arbitragem.

Não se pode presumir, exclusivamente a partir da narrativa apresentada, a existência de decisão administrativa ou disciplinar que tenha determinado a alteração generalizada dos resultados da chave.

Ademais, eventual revisão da classificação oficial exige demonstração objetiva de erro na aplicação das normas regulamentares e observância do procedimento competente, não podendo decorrer de simples pretensão de recontagem de pontos apresentada por ocasião da fase semifinal.

Dessa forma, inexistindo nos elementos apresentados demonstração de irregularidade capaz de justificar a alteração da classificação homologada, não há fundamento suficiente para acolher a pretensão revisional.

II.6 – Da segurança jurídica, da isonomia e da preservação da regularidade da competição

A organização de competições esportivas exige observância dos princípios da segurança jurídica, da igualdade de tratamento entre os participantes, da transparência e da estabilidade das regras previamente estabelecidas.

A modificação de critérios administrativos após a definição dos confrontos, sem demonstração de violação regulamentar ou prejuízo concreto, pode comprometer a previsibilidade da competição e gerar tratamento desigual entre as associações.

No presente caso, verifica-se que a Liga prestou esclarecimentos sobre os procedimentos adotados, realizou reunião com os clubes semifinalistas e publicou a programação das partidas.

Não foi demonstrado que a designação administrativa do Planalto como mandante tenha conferido vantagem esportiva proibida pelo art. 9º do Regulamento.



Tampouco foram apresentados elementos suficientes para justificar a revisão generalizada da classificação da primeira fase em razão do episódio envolvendo o Nacional Futebol Clube.

Dessa maneira, a manutenção da programação divulgada mostra-se compatível com a preservação da regularidade da competição e com a aplicação uniforme das disposições regulamentares.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a impugnação apresentada pelo Internacional Futebol Clube, a manifestação da Presidência da Liga Municipal de Desportos de Nova Lima, os documentos que a acompanham e as disposições do Regulamento Oficial do Campeonato Amador/Adulto de Nova Lima – Série A – Edição 2026, especialmente seus arts. 8º, 9º, 14, 15, 21, 24, 35 e 46, **DECIDO:**

1. CONHECER da impugnação apresentada pelo INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE, para fins de apreciação de seus fundamentos, sem prejuízo da observância das exigências regulamentares eventualmente aplicáveis ao seu processamento.

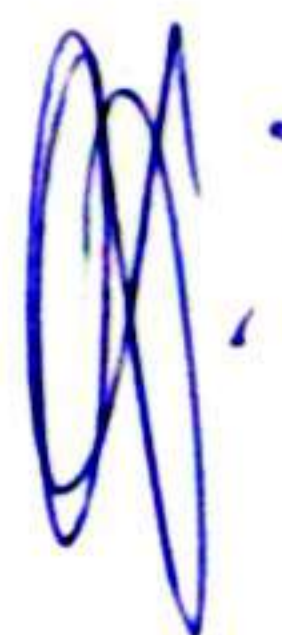
2. **INDEFERIR** o pedido de alteração da tabela das semifinais, mantendo-se a designação do PLANALTO FUTEBOL CLUBE como mandante administrativo do confronto diante do INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE, por não ter sido demonstrada violação ao Regulamento Oficial da competição.

3. RECONHECER que a condição de mandante possui efeitos administrativos e organizacionais, nos termos do art. 15 do Regulamento, não conferindo qualquer vantagem esportiva para fins de classificação à final, em observância ao art. 9º, parágrafo único.

4. **INDEFERIR** o pedido de adoção de novo critério para definição do mando administrativo, diante dos esclarecimentos prestados pela Liga e da ausência de demonstração de irregularidade suficiente para invalidar a programação publicada.

5. **INDEFERIR** o pedido de revisão generalizada da classificação da primeira fase e de alteração retroativa dos resultados das partidas envolvendo o Nacional Futebol Clube, uma vez que não restou demonstrada hipótese regulamentar que autorize tal providência.

6. **DETERMINAR** que a organização da competição assegure às associações semifinalistas igualdade de condições esportivas, observando as disposições regulamentares relativas à utilização das instalações, aos bancos de reservas e às demais providências necessárias à realização da partida.



7. MANTER a programação oficial das semifinais, inclusive quanto à identificação administrativa das associações mandantes, nos termos da tabela divulgada pela Liga Municipal de Desportos de Nova Lima.

8. DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao Internacional Futebol Clube e à Presidência da Liga Municipal de Desportos de Nova Lima, para ciência e providências cabíveis.

Registre-se que a presente decisão se limita à apreciação da impugnação apresentada, não afastando eventual competência dos órgãos da Justiça Desportiva para conhecimento de matéria disciplinar específica, nos termos do Regulamento e da legislação aplicável.

Nova Lima/MG, 08 de outubro de 2026.

CLAYTON CLAY ALVES

Presidente da Comissão Disciplinar

Liga Municipal de Desportos de Nova Lima – LMDNL